

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO AO MACUCO ESPORTE  
CLUBE, NA FORMA ABAIXO”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Macuco Esporte Clube, no valor de até R\$35.000,00(trinta e cinco mil reais), pagos em três parcelas mensais.

**Parágrafo Único** - “Em caso de desconvergência dos interesses dos convenientes em prazo inferior a doze meses da assinatura do termo de convênio, o Macuco Esporte Clube fica obrigado a restituir os valores recebidos em prazos e formas a serem ajustados no termo de convênio”.

**Art. 2º** - O auxílio atende o disposto no art. 235 da Lei Orgânica do Município e art. 6º da Lei Municipal nº 111/2000.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal e o Macuco Esporte Clube, ficam, desde que atendidos os critérios de conveniência e oportunidade, autorizados a celebrar termo de convênio visando a utilização direta e indireta, por parte desta municipalidade, do espaço físico e instalações do Macuco Esporte Clube na realização de eventos sociais e culturais de interesse do município de Macuco, bem como se utilizar de equipamentos e espaço físico para guarda de bens em caso de calamidade pública.

**Art. 4º** - “A prestação de contas dos valores recebidos e sua forma de aplicação deverá ser apresentada pela entidade beneficiária, ao Poder Público Municipal, na forma e nos prazos determinados no termo de convênio, bem como na forma exigida e delineada nos artigos 22 e 24 da Deliberação nº 200 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro”.

**Art. 5º** - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar em 0,5% o orçamento anual para atender ao presente Projeto de Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM**  
Prefeito